PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2026
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

1 - DO OBJETO:
1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, para atender as demandas dos Municípios Consorciados, observando a definição/detalhamento do objeto, condições, especificações técnicas e quantidades do objeto, discriminados nos anexos deste Termo.

1.1 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:
1.1.1 - O Órgão gerenciador será o CIM PEDRA AZUL;
1.1.2 - Os Municípios participantes deste Registro de Preços são os abaixo relacionados:

PARTICIPANTES	
01	Brejetuba/ES
02	Castelo/ES
03	Conceição do Castelo/ES
04	Ibitirama/ES
05	Irupi/ES
06	Itaguaçu/ES
07	Itarana/ES
08	Laranja da Terra/ES
09	Marechal Floriano/ES
10	Santa Maria de Jetibá/ES
11	Venda Nova do Imigrante

1.2 - **O critério de julgamento adotado será o "menor preço por item",** observado o valor máximo estimado/aceitável (compatível com o valor praticado pelo mercado e definido com base na pesquisa de preços/orçamento estimado constante do processo administrativo - art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021), atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

*****Como o objeto a ser litado é divisível e nos termos do que disciplina a Súmula 247 do TCU, o critério de julgamento a ser adotado é o de menor preço por item, o que possibilita que se obtenha uma conjuntura com melhores propostas e economia pecuniária para o erário. Ainda, como se trata de um processo licitatório de grande vulto e grande quantidade de itens, o tempo de finalização do mesmo é maior, sendo assim, as propostas comerciais deverão ter validade mínima de 90 (noventas) dias.

** A recomendação habitual dos órgãos de controle, para licitação de medicamentos, é que seja aceito três ou mais casas decimais, após a vírgula, para os valores unitários de cada item, vide por exemplo, dentre outras, a Recomendação Administrativa Nº 32/2020 Ministério Público de Contas do Estado do Paraná*: a adoção, nas licitações de compra de medicamentos, de três casas decimais ou mais - para os valores unitários de cada item - fomenta a competitividade do certame, tendo em vista que o uso de apenas duas casas decimais no valor unitário do item acaba limitando a quantidade possível de lances e propostas. Neste*

sentido, importante esclarecer que a exigência de utilização de três casas decimais serve apenas para os valores unitários de cada ITEM, não sendo o mesmo aplicado para os valores finais (valor de cada item multiplicado pela quantidade) e valor final da licitação, que deverão ser apresentados em formato contábil, com apenas duas casas decimais.

1.2.1 - O valor total máximo admitido para cada item do presente processo é o descrito no Anexo deste Termo - Objeto/Valor Máximo Admitido.

1.2.1.1 - A oferta de preços acima dos parâmetros estabelecidos no Anexo I (Especificação do Objeto/Valor Máximo Admitido) importará na desclassificação automática da empresa licitante após o encerramento da sessão de disputa.

1.2.1.2 - O preço deverá ser ofertado/cotado em algarismos, expressos em moeda corrente nacional (R$ - Real).

1.2.1.2.1 - Serão admitidos no preço proposto:

Valor unitário: a utilização de até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para cada item;

Valor total: a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

1.2.1.2.2 - O preço a ser ofertado/cotado, deverá ser compatível com o valor de mercado e inferior ou igual ao Preço de Fábrica (PF) da tabela CMED/ANVISA vigente.

1.2.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido no item acima importará na desclassificação da empresa licitante (os preços unitários e/ou global máximos admitidos para fins de registro de preços são os que constam na tabela CMED/ANVISA).

1.2.3 - As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio de sítio eletrônico da ANVISA, nos seguintes links: http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos.

1.2.4 - O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista na Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art.56 da Lei n° 8.078 de 1990.

1.2.4.1 - A fim de elucidar sobre tal exigência, torna-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para vendas a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. A orientação Interpretativa n° 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite de Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

Observação: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo - CAP (O coeficiente de adequação de Preços - CAP, incide sobre o Preço de Fábrica nas compras de Medicamentos Excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados de dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e Câncer e compras de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial (Resolução CMED n° 4/2006). Assim, o CAP aplica-se apenas à compra de medicamento. Sendo assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

1.2.4.2 - O preço a ser ofertado/cotado dos fármacos e medicamento relacionados no Anexo Único do Convênio 87/02, do Confaz, deverá ser desonerado do ICMS.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o “menor preço por item”, observado o valor máximo aceitável

elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

2.1 - Inicialmente, destaca-se que os consórcios públicos são um importante instrumento de políticas públicas que visam o desenvolvimento econômico regional, atendendo necessidades em diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, saneamento, agricultura, dentre outras. O Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo - CIM PEDRA AZUL, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, possui um caráter multifinalitário, atendendo, por meio de uma única estrutura administrativa, as diversas políticas públicas provenientes da administração municipal. Trata-se, portanto, de uma associação no sentido horizontal, ou seja, entre entes da mesma esfera de governo e mesmo nível organizacional, em busca de objetivos e interesses comuns.

2.2 - Das soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os municípios consorciados apresentarem suas demandas, que para atendê-las, poderá realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos a serem diretamente pelos entes consorciados e o fornecedor selecionado.

2.3 - Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

2.4 - Dentre as demandas apresentadas pelos entes consorciados, principalmente as decorrentes do setor de saúde, provenientes da Rede de Atenção Básica à Saúde (SUS), está a viabilidade na **aquisição de Medicamentos Injetáveis**. O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

2.5 - O uso de medicamento injetável é muito comum e representa um grande avanço da medicina. São indispensáveis em diversos tipos de tratamentos, tanto de doenças graves quanto das mais simples. O remédio injetável é administrado por meio de injeção. Ao aplicar o remédio injetável para dor o efeito é quase instantâneo, já que cai quase imediatamente na corrente sanguínea. Pode ser via intramuscular, intravenosa, subcutânea, dentre outros tipos. O medicamento injetável é aplicado na veia, na pele, no músculo ou em outras áreas do corpo.

2.6 - Esses medicamentos são importantíssimos para o atendimento adequado aos pacientes que apresentam quadros agudos que necessitam ser medicados imediatamente, tais como: hiperglicemia em pacientes diabéticos, dores torácicas em cardíacos, dores de cabeça incontroláveis ou intoxicação alimentar, e cabe ao Município garantir através de compras licitadas a oferta dos itens supracitados tendo como base nossa Constituição Federal que diz: De acordo com a lei 8.080, de 19 de outubro de 1990 onde lê-se no artigo segundo inciso primeiro assim: “Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

2.7 - A presente solicitação pretende atender as demandas dos Municípios Consorciados de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência, sendo, portanto, essencial a aquisição dos itens que restaram DESERTOS ou FRACASSADOS no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2026.

3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Das Condições, do Local e Prazo de entrega do objeto/serviço:

3.1.1 - A entrega do objeto pelo Fornecedor deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15

(quinze) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo órgão participante da ARP e no local indicado.

a) Na sede do **CIM Pedra Azul (quando este realizar suas próprias aquisições)**; ou
b) Diretamente nos **Municípios consorciados**, conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

Obs.: o Registro de Preços é para atender os municípios consorciados ao CIM PEDRA AZUL (participantes do respectivo procedimento). Assim, o local de entrega do bem, é na sede de cada Município consorciado participante do Registro de Preços, podendo este ser alterado quando da emissão da Ordem de Fornecimento:

Brejetuba/ES: Rua Projetada, s/n, Bairro Uliana, (anexo ao Pronto Atendimento), Brejetuba/ES, CEP.: 29.630-000, e-mail: farmaciabrejetubapm@gmail.com e saude@brejetuba.es.gov.br, Tel. (27) 3733-1169;

Castelo/ES: Rua José Alves Rangel, 32, Bairro Santo Andrezinho, Castelo/ES, CEP.: 29.360-000, e-mail: farmaciacaf@castelo.es.gov.br, semsa@castelo.es.gov.br, Tel. (28) 3542-6300;

Conceição do Castelo/ES: Farmácia Básica Municipal - Rua José de Oliveira de Souza, 300 - Pedro Rigo, Conceição Do Castelo/ES, CEP.: 29.370-000, e-mail: farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com e saude@conceicaodocastelo.es.gov.br; Tel. (28) 3547.1101 ou (28) 3541.1356;

Ibitirama/ES: Fundo Municipal de Saúde, Rua Otavio Schwartz, s/n, Centro, Ibitirama/ES, CEP.: 29.540-000, e-mail: ibitirama.saude@gmail.com, Tel. (28) 99978-8320;

Irupi/ES: Pronto Atendimendo Municipal – Rua João Costa, nº 570, Bairro João Thomaz, Irupi/ES, CEP.: 29.398-000, e-mail: saude.irupi@gmail.com / Farmácia Irupi - farmacia@irupi.es.gov.br , Tel: (28) 3548-1101;

Itaguaçu/ES: Almoxarifado da Saúde, situado na Alameda Mateus Antônio Frederigo, 01 - Centro, Itaguaçu, e-mail: assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br e sms.saude@itaguacu.es.gov.br, Tel. (27) 3191-1022;

Itarana/ES: Rua Giuseppe Giostri, n° 44, Bairro centro, Itarana/ES, CEP.: 29.620-000, e-mail: fbasica.itarana@outlook.com, Tel. (27) 3720-4638;

Laranja da Terra/ES: Secretaria Municipal de Saúde de Laranja da Terra, CEP.: 29.615-000, e-mail: farmaciahospitalar@laranjadaterrra.s.gov.br e saudecompras@laranjadaterra.es.gov.br, Tel. (27) 99750-6390 e (27) 99879-0625;

Marechal Floriano/ES: Almoxarifado situado à Rua Emilio Huller, s/nº, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP.: 29.255-000, e-mail: compras@marechalfloriano.es.gov.br, compras.saude@marechalfloriano.es.gov.br compras@marechalfloriano.es.gov.br, Tel. (27) 3288-2447;

Santa Maria de Jetibá/ES: Rua Antonio Behrend, 65, Centro, próximo ao Discher Ferramentas e a Oficina Auto Car, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP.: 29.645-000, e-mail: compras.saude@pmsmj.es.gov.br, caf@pmsmj.es.gov.br, Tel. (27) 3263-4862;

Venda Nova do Imigrante: CAF - Rua José Minete, 486, Bairro Minete, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP.: 29.375-000, e-mail: saude@vendanova.es.gov.br, compras.saude@vendanova.es.gov.br, caf.saudevni@gmail.com, Tel.: (28) 99986-1755.

3.1.1.1 - O objeto deverá ser entregue em dias úteis, no horário de expediente do órgão e no local indicado por cada órgão participante na Autorização de Fornecimento.
3.1.1.2 - Os medicamentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade conforme estabelecido no item 3.3 deste instrumento.
3.1.1.3 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor, devendo observar as condições estabelecidas no art. 64 da RDC ANVISA Nº 430/2020 e 653/2022.

3.1.1.3.1 - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.
3.1.1.3.2 - Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

3.1.1.4 - As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
3.1.1.5 - Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, **acompanhados da documentação fiscal, em duas vias,** com especificação dos quantitativos, número do lote e prazo de validade. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal.
3.1.1.6 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
3.1.1.7 - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
3.1.1.8 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura.
3.1.1.9 - **A embalagem primária deverá conte**r denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação.
3.1.1.10 - **A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio" de acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.**
3.1.1.11 - No ato da entrega, o objeto/medicamento deverá estar acompanhado de:

3.1.1.11.1**- Laudo de Qualidade**, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.
3.1.1.11.2- **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/ produtos**, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999 e Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999.

3.5.11.3 - Em se tratando de produto importado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme art. 5º, parágrafo único da Portaria nº. 2.814 de 28.05.88, alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

A) Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade

sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

B) Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

C) Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01(um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

3.2 - Requisitos de Qualificação Técnica para a participação no certame licitatório:

3.2.1 - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto fornecido(s);

3.2.2 - **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

3.2.3 - **Autorização de Funcionamento (AFE)** da empresa licitante**,** expedida pela ANVlSA - Agência Nacionalde Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso Vll) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

3.2.3.6 **- Autorização Especial da Empresa (AEE**) licitante, quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a Controle Especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

3.2.4 - **Certificado de Registro do medicamento**, emitido pela ANVlSA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

3.3 - DA VALIDADE/GARANTIA:

3.3.1 - Prazo de Validade: O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega, bem como, deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

3.3.2 - Prazo de Garantia: Não se aplica.

3.4 - Execução da garantia:

3.4.1 - Não se aplica.

3.5 - DOS CUSTOS AGREGADOS AO OBJETO:

3.5.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva do Fornecedor.

3.5.2 - As empresas contratadas deverão fornecer, os produtos necessários para atender a demanda do contratante consorciado, imediatamente após a formalização do contrato/ata de registro de preços, fornecendo os produtos dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

3.5.3 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, e deverá atender ao constante da Ordem de Fornecimento em prazos, itens e quantidades, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3.5.4 - As empresas contratadas deverão possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação, comprovante de compra, no qual deverão constar: identificação do contratante, data e hora da compra, tipo e quantidade do objeto;

3.5.5 - Os produtos serão recusados nos seguintes casos: estiverem fora do padrão, forem entregues com características e/ou quantidades diferentes daquelas contratadas e solicitadas. Se for detectado erro quanto ao produto solicitado, o produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pelo contratante.

3.5.6 - A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos fornecimentos, além de assegurar que todo produto solicitado seja efetivamente entregue no local e na quantidade indicadas;

3.5.7 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas à especificação do objeto, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos.

4 - DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei, ou pelos respectivos substitutos. **(O Município Consorciado, participante da Ata de Registro de Preços e responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento será, também, o responsável pela execução e fiscalização da aquisição do objeto).**

4.1.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.1.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.1.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.1.4 - O contratado deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização e desenvolverá.

4.1.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.1.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.1.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2 - Do Recebimento Provisório/Definitivo do Objeto:

4.2.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato da entrega e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

4.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.2.4.1 - No caso de o objeto ser entregue em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outro, em até 10 (dez) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

4.2.4.2 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no item 4.2.4.1, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

4.2.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contrata da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - São obrigações do Contratante:

5.1.1 - Emitir Ordem de Fornecimento (Município Consorciado participante);

5.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.7 - Designar servidor ou comissão para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, nos termos que estabelece a Lei;

5.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - São obrigações da Contratada:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo os produtos/materiais dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

6.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pelo contratante;

6.1.6 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;

6.1.8 - Realizar a entrega do bem/objeto sem qualquer custo adicional;

6.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.10 - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.11 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

6.1.12 - Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 - Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9 - DO REAJUSTE:

9.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O Contratante (Município consorciado - participante da ARP) pagará à Contratada, pelo bem efetivamente adquirido, até o 10 (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pelo responsável pele recebimento/fiscalização, vedada a antecipação
10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas, sem o que, não será permitido qualquer pagamento.
10.1.2 - Decorrido o prazo indicado no item 9.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

VM =VF x (12)/100 x ND/360

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

10.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
10.3 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.
10.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Contratante.
10.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
10.6 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
10.7 - Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a Contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.9 - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
11.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
11.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo

de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta por quaisquer das infrações dos itens 11.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou ontratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1 - O valor total estimado da aquisição pretendida é de contratação é de **R$ 1.066.940,50 (um milhão, sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).**

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - As despesas inerentes à contratação pretendida através deste Termo de Referência correrão a conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

14 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

14.1 - Para item(ns) em que o valor total ultrapassa o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entendemos que deveria ser destinado à ampla concorrência, com cota reservada de 25% (vinte e cinco por

cento) às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do que disciplina o art. 48, inc. III da lei retromencionada, vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, vislumbra-se que a aplicação do que disciplina o inc. III do art. 48 da Lei 123/06 na licitação sob enfoque, não é vantajosa, isso porque, a fixação de cotas apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos, em especial no que tange à obtenção de ganho de escala. A redução do potencial de ganho de escala na comercialização dos itens do certame, que se configuram como produtos padronizados, podem trazer impactos negativos ao preço final do processo de licitação centralizada, o que vai de encontro a um dos principais objetivos das licitações conduzidas pela Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, que é reduzir o preço dos bens contratados em função do ganho de escala com o quantitativo a ser adquirido de forma centralizada em nome de diversos Órgãos Participantes.

Ademais é preciso considerar que a aquisição de tal(is) item(ns) precisa seguir uma padronização (tanto no objeto a ser entregue quanto no valor a ser adquirido tento em vista a pluralidade de Órgãos Participantes). A reserva de cota, comprometeria o conjunto da aquisição, trazendo discrepâncias e falta de padronização. Necessário atender a todos com igualdade, evitando discussões acerca de diferenças ou de qualidade superior ou inferior.

Entretanto, dividir em lotes, dando preferência a ME e EPP ensejaria em perda de ganho de escala e por consequência da economicidade esperada, haja vista que, tais empresas, beneficiadas pela norma, podem praticar preços superiores aos da cota principal, por óbvio que balizados pelo preço de referência do certame, mas o podem, superiores aos praticados, após a sessão pública, no lote principal.

Assim, ante a justificativa apresentada, no(s) lote(s) em que o valor total estimado ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destaca-se que não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), os demais, como já asseverado anteriormente serão destinados à participação exclusiva das empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e suas alterações.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Elilda Maria Bissoli - Coordenador de Licitações e Contratos. **Aprovado por:** Marfiza Machado de Novaes - Superintendente Administrativo e Financeiro do CM Pedra Azul.

DEMONSTRATIVO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
(FRACASSADOS E DESERTOS DO PE 02/2026 – PROC. Nº 8/2026)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	BREJETUBA	CASTELO	CONCEIÇÃO DO CASTELO	IBITIRAMA	IRUPI	ITAGUAÇU	ITARANA	LARANJA DA TERRA	MARECHAL FLORIANO	SANTA MARIA DE JETIBÁ	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	TOTAL
1	Ácido ascórbico 100mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola IV, IM.	AMPOLA	-	-	-	500	1.000	3.000	2.000	2.000	-	-	-	8.500
2	Ampicilina sódica 1 g, pó para solução injetável, frasco-ampola.	FRASCO AMPOLA	-	-	-	-	600	-	-	-	-	-	-	600
3	Atropina, sulfato 0,5 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	500	-	-	-	600	1.000	800	1.200	200	-	-	4.300
4	Bicarbonato de sódio 8,4 %, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	300	-	200	-	-	400	300	200	200	-	-	1.600
5	Biperideno, cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	-	-	100	-	2.000	100	100	200	-	-	-	2.500
6	Cefalotina 1 g, pó para solução injetável, frasco, IM ou IV.	FRASCO AMPOLA	600	-	200	-	-	-	-	600	200	-	-	1.600
7	Ceftriaxona sódica 1g, pó para solução injetável, frasco, IV ou IM.	FRASCO AMPOLA	3.000	1.000	1.800	4.000	4.000	10.000	10.000	8.000	2.000	500	500	44.800
8	Cloreto de potássio 10%, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	300	-	200	200	400	400	300	200	200	-	-	2.200
9	Cloreto de sódio 0,9 %, solução injetável, 1000 ml, sistema fechado.	FRASCO	-	-	1.200	1.000	2.000	-	-	3.000	-	1.000	-	8.200
10	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	300	-	400	200	600	400	300	400	-	-	-	2.600
11	Clorpromazina, cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IM.	AMPOLA	300	-	50	100	200	100	100	100	-	50	-	1.000
12	Diclofenaco potássico 25 mg/ml, solução injetável, 3 ml, ampola, IM.	AMPOLA	-	-	-	-	-	12.000	10.000	10.000	-	400	-	32.400

13	Dimenidrinato + piridoxina 50 + 50 mg/ml, solução injetável, 1ml, IM.	AMPOLA	-	-	700	300	1.000	3.000	2.000	-	1.000	500	-	8.500
14	Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml, solução injetável, 20 ml, ampola IV.	AMPOLA	200	-	50	100	300	300	200	200	-	-	-	1.350
15	Escopolamina, butilbrometo + dipirona 4+500 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	5.000	-	2.500	2.000	4.000	10.000	9.000	10.000	4.000	3.000	-	49.500
16	Fenobarbital 100 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	300	-	50	100	400	500	500	500	200	-	-	2.550
17	Gentamicina, sulfato 80 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	-	-	100	-	600	-	-	-	-	-	-	700
18	Gliconato de cálcio 10 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	300	-	200	-	600	400	-	400	-	-	-	1.900
19	Glicose 5 %, solução injetável, 500 ml, sistema fechado.	FRASCO	300	-	600	500	1.000	1.000	-	1.000	1.000	770	-	6.170
20	Glicose 5% + solução de cloreto de sódio a 0,9%, 500 ml, sistema fechado.	FRASCO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	500	-	500
21	Heparina sódica 5000/0,25 UI/ml, solução injetável, 0,25 ml, ampola, SC.	AMPOLA	400	-	50	200	1.000	2.000	-	600	-	50	-	4.300
22	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/ml, solução para inalação, 20 ml, frasco.	FRASCO	400	-	200	100	200	400	300	800	100	-	-	2.500
23	Levofloxacino 5 mg/ml, solução injetável, 100 ml, sistema fechado, IV.	BOLSA	-	-	60	300	500	1.000	-	1.000	-	-	-	2.860
24	Magnésio, sulfato 10 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	-	-	-	200	400	400	300	200	200	-	-	1.700
25	Magnésio, sulfato 50 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	300	-	200	200	400	400	300	400	-	-	-	2.200
26	Manitol 20 %, solução injetável, 250 ml, sistema fechado, frasco.	FRASCO	400	-	60	200	200	300	200	200	200	-	-	1.760
27	Metoclopramida 5 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	400	-	-	-	400	-	100	-	-	500	-	1.400
28	Metronidazol 5 mg/ml, solução injetável, 100 ml, sistema fechado, IV.	BOLSA	-	-	120	500	-	1.000	800	1.200	-	-	-	3.620

29	Nitroglicerina 5 mg/ml, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	**300**	-	**50**	**100**	-	**100**	**80**	**100**	**100**	-	-	**830**
30	Oxacilina sódica 500 mg, pó para solução injetável, frasco-ampola, IV, IM.	FRASCO/AMPOLA	-	-	**500**	-	**400**	**2.000**	**1.800**	**2.000**	-	-	-	**6.700**
31	Petidina, cloridrato 50 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	-	-	**50**	**100**	**400**	-	-	-	-	-	-	**550**
32	Prometazina, cloridrato 25 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM.	AMPOLA	**1.500**	-	**1.200**	**1.000**	**2.000**	**1.000**	**1.200**	**2.000**	**1.000**	**1.050**	**200**	**12.150**
33	Protamina, cloridrato 10 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV.	AMPOLA	-	-	-	-	-	**50**	**30**	**50**	-	-	-	**130**
34	Proximetacaína, cloreto 0,05 %, solução oftálmica, 5 ml, frasco.	FRASCO	-	-	**15**	**100**	**200**	**15**	**10**	**50**	-	**20**	-	**410**
35	Ringer + cloreto de sódio 8,6 mg/ml + cloreto de potássio 0,3mg/ml + cloreto de cálcio 0,33 mg/ml, solução injetável, 500 ml, sistema fechado, embalado em frasco.	FRASCO	**200**	-	**60**	**500**	**400**	-	-	**500**	**200**	**500**	-	**2.360**
36	Salbutamol 0,5mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, SC, IM, IV.	AMPOLA	**200**	-	**100**	-	**200**	**100**	**150**	**200**	**200**	-	-	**1.150**
37	Vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B4, B5, B6) solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	**1.500**	-	**1.000**	**2.000**	**2.000**	**8.000**	**10.000**	**10.000**	**2.000**	**2.000**	-	**38.500**

DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APRES.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONFAZ
1	Ácido ascórbico 100mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola IV, IM.	AMPOLA	8.500	R$ 1,17	R$ 9.945,00	Não
2	Ampicilina sódica 1 g, pó para solução injetável, frasco-ampola.	FRASCO AMPOLA	600	R$ 4,79	R$ 2.874,00	Não
3	Atropina, sulfato 0,5 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	4.300	R$ 1,42	R$ 6.106,00	Não
4	Bicarbonato de sódio 8,4 %, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	1.600	R$ 1,08	R$ 1.728,00	Não
5	Biperideno, cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	2.500	R$ 3,34	R$ 8.350,00	Não
6	Cefalotina 1 g, pó para solução injetável, frasco, IM ou IV.	FRASCO AMPOLA	1.600	R$ 6,38	R$ 10.208,00	Não
7	Ceftriaxona sódica 1g, pó para solução injetável, frasco, IV ou IM.	FRASCO AMPOLA	44.800	R$ 4,68	R$ 209.664,00	Não
8	Cloreto de potássio 10%, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	2.200	R$ 0,55	R$ 1.210,00	Não
9	Cloreto de sódio 0,9 %, solução injetável, 1000 ml, sistema fechado.	FRASCO	8.200	R$ 12,14	R$ 99.548,00	Não
10	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, 10 ml, ampola.	AMPOLA	2.600	R$ 0,54	R$ 1.404,00	Não
11	Clorpromazina, cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IM.	AMPOLA	1.000	R$ 4,14	R$ 4.140,00	Não
12	Diclofenaco potássico 25 mg/ml, solução injetável, 3 ml, ampola, IM.	AMPOLA	32.400	R$ 0,89	R$ 28.836,00	Não
13	Dimenidrinato + piridoxina 50 + 50 mg/ml, solução injetável, 1ml, IM.	AMPOLA	8.500	R$ 14,58	R$ 123.930,00	Não
14	Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml, solução injetável, 20 ml, ampola IV.	AMPOLA	1.350	R$ 9,12	R$ 12.312,00	Não
15	Escopolamina, butilbrometo + dipirona 4+500 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	49.500	R$ 1,91	R$ 94.545,00	Não
16	Fenobarbital 100 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	2.550	R$ 2,67	R$ 6.808,50	Não
17	Gentamicina, sulfato 80 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	700	R$ 1,34	R$ 938,00	Não
18	Gliconato de cálcio 10 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	1.900	R$ 2,76	R$ 5.244,00	Não
19	Glicose 5 %, solução injetável, 500 ml, sistema fechado.	FRASCO	6.170	R$ 8,58	R$ 52.938,60	Não
20	Glicose 5% + solução de cloreto de sódio a 0,9%, 500 ml, sistema fechado.	FRASCO	500	R$ 9,33	R$ 4.665,00	Não
21	Heparina sódica 5000/0,25 UI/ml, solução injetável, 0,25 ml, ampola, SC.	AMPOLA	4.300	R$ 11,51	R$ 49.493,00	Sim
22	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/ml, solução para inalação, 20 ml, frasco.	FRASCO	2.500	R$ 2,72	R$ 6.800,00	Não

23	Levofloxacino 5 mg/ml, solução injetável, 100 ml, sistema fechado, IV.	BOLSA	2.860	R$ 13,32	R$ 38.095,20	Não
24	Magnésio, sulfato 10 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	1.700	R$ 1,12	R$ 1.904,00	Não
25	Magnésio, sulfato 50 %, solução injetável, 10 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	2.200	R$ 7,64	R$ 16.808,00	Não
26	Manitol 20 %, solução injetável, 250 ml, sistema fechado, frasco.	FRASCO	1.760	R$ 12,26	R$ 21.577,60	Não
27	Metoclopramida 5 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IV, IM.	AMPOLA	1.400	R$ 0,92	R$ 1.288,00	Não
28	Metronidazol 5 mg/ml, solução injetável, 100 ml, sistema fechado, IV.	BOLSA	3.620	R$ 6,49	R$ 23.493,80	Não
29	Nitroglicerina 5 mg/ml, solução injetável, 10 ml, ampola, IV.	AMPOLA	830	R$ 40,40	R$ 33.532,00	Não
30	Oxacilina sódica 500 mg, pó para solução injetável, frasco-ampola, IV, IM.	FRASCO/ AMPOLA	6.700	R$ 5,51	R$ 36.917,00	Não
31	Petidina, cloridrato 50 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV, SC.	AMPOLA	550	R$ 3,94	R$ 2.167,00	Não
32	Prometazina, cloridrato 25 mg/ml, solução injetável, 2 ml, ampola, IM.	AMPOLA	12.150	R$ 4,31	R$ 52.366,50	Não
33	Protamina, cloridrato 10 mg/ml, solução injetável, 5 ml, ampola, IV.	AMPOLA	130	R$ 5,35	R$ 695,50	Não
34	Proximetacaína, cloreto 0,05 %, solução oftálmica, 5 ml, frasco.	FRASCO	410	R$ 11,19	R$ 4.587,90	Não
35	Ringer + cloreto de sódio 8,6 mg/ml + cloreto de potássio 0,3mg/ml + cloreto de cálcio 0,33 mg/ml, solução injetável, 500 ml, sistema fechado, embalado em frasco.	FRASCO	2.360	R$ 7,44	R$ 17.558,40	Não
36	Salbutamol 0,5mg/ml, solução injetável, 1 ml, ampola, SC, IM, IV.	AMPOLA	1.150	R$ 20,05	R$ 23.057,50	Não
37	Vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B4, B5, B6) solução injetável, 2 ml, ampola, IM, IV.	AMPOLA	38.500	R$ 1,33	R$ 51.205,00	Não
				VALOR TOTAL:	**R$ 1.066.940,50**	